

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

ERICA ANTONIA BIANCO DE SOTO INOUE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Érica Antônia Bianco de Soto Inoue; Gustavo Santiago Torrecilha Cancio; Paulo Joviniano Alves dos Prazeres – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-670-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

Apresentação

Este livro tem por escopo a apresentação dos trabalhos oriundos do Grupo de Trabalho de “Direitos Humanos e Fundamentais III”, ocorrido no âmbito do VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado por meio de plataformas digitais, entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Direito e Políticas Públicas na era digital”.

As pesquisas expostas e debatidas ao longo do GT trataram, em linhas gerais, de distintas temáticas atinentes aos Direitos Humanos e aos Direitos Fundamentais, mormente as relacionadas aos principais desafios de consolidação desses direitos nos ordenamentos jurídicos nacional e internacional. Nesse sentido, foram abordados temas como a eutanásia, o sistema regional de proteção aos direitos humanos, a Lei de Anistia e o direito digital.

Lais Faleiros Furuya, estudante da Faculdade de Direito de Franca/SP, com o trabalho “O fim da vida disponível em luta ao fim da dignidade da pessoa humana” discorre sobre a necessidade de compreender o instituto da eutanásia em face dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da indisponibilidade da vida.

Patrick Lima Oliveira, mestrando da Universidade Federal Rural do Semi-Árido de Mossoró/RN, no trabalho “Os desafios enfrentados pela justiça de transição na aplicação dos direitos humanos no Brasil sob a luz do caso Gomes Lund” analisa quais são os desafios enfrentados pelo Poder Judiciário e pelo Estado brasileiro na aplicação da justiça de transição, em particular o caso Gomes Lund e outros vs. Brasil.

Paulo Henrique Pereira, mestrando da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, na sua pesquisa “O impacto das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos na justiça brasileira: um retrato do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul nos anos de 2016 a 2022” lança luz sobre quais as influências dos julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos possui no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Maria Fernanda Corrêa Vieira, aluna da Escola Superior Dom Helder Câmara, apresentou o artigo intitulado “O uso de inteligência artificial e novas tecnologias para a detecção e combate à pornografia infantil na internet”, no qual investiga o uso da inteligência artificial para localização de conteúdos sexuais de pessoas menores de idade na internet.

Pedro Lucas Comarella Schatzmann, da Faculdade de Direito de Franca/SP, em “Plataformas de streaming e o direito de acesso à cultura: novos entendimentos” trata sobre os direitos culturais a partir dos conceitos definidores dos serviços de streaming como a portabilidade, a taxatividade e a instantaneidade.

Karina Pereira Prioli, estudante da Faculdade de Direito de Franca/SP, em “Pobreza menstrual e evasão escolar: uma análise das consequências da falta de implementação de políticas públicas no Brasil” enfrenta os desafios relacionados à desigualdade de gênero por meio da análise da relação entre a dignidade menstrual e a evasão escolar.

Ana Larissa Silva Vieira, acadêmica da Universidade FUMEC, trouxe a temática da “Possibilidade elaboração de testamento cerrado por pessoas cegas: inconstitucionalidade superveniente do artigo 1.867 do Código Civil” em que enfoca a possibilidade de se declarar a inconstitucionalidade superveniente do artigo civilista mencionado no título da pesquisa.

Tendo em conta todas essas temáticas humanistas relevantes, afigura-se um sentimento de que o debate em Direitos Humanos é um desafio transversal constante na ciência jurídica. Fica, igualmente, o sentimento de agradecer aos autores das pesquisas que estiveram presentes na confecção dos trabalhos e também na sua apresentação oral durante o evento. Finalmente, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um evento virtual.

A expectativa não pode ser outra senão de que este livro possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar humanista, com a esperança de que as leituras dessas pesquisas ajudem na reflexão do atual caminhar dos Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais.

Érica Antônia Bianco de Soto Inoue

Gustavo Santiago Torrecilha Cancio

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

RESPEITA O SAGRADO ALHEIO: A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO AMBIENTE VIRTUAL

**Bruno Gomes Sampaio
Messias Do Nascimento Sousa**

Resumo

INTRODUÇÃO

O acesso à internet tem sido considerado por alguns como um direito fundamental de quarta dimensão (SARLET, 2021), especialmente depois de o mundo viver uma pandemia que impôs o isolamento social e possibilitou que a vida, em suas dimensões, pudesse se desenvolver exclusivamente pelas telas.

A democratização da tecnologia escancara, todavia, o submundo perverso e impiedoso das redes, ambiente propício para que as pessoas, a pretexto de uma falsa ou ilusória liberdade de expressão, ataque, covarde e anonimamente, os cidadão que possuem pensamento diverso ou que não se enquadrem nos padrões sociais tidos como normais por quem realiza essas ofensas.

Como consequência do ambiente hostil que se desenvolveu no ambiente virtual, em meados da terceira década do século XXI já se discute, com urgência e preocupação, a regulamentação das redes sociais (BOECKEL, 2023), a fim de que o pensamento, sempre ultrapassado, de que se trata de um mundo paralelo – no qual a lei do mais forte é a que prevalece, e as normas jurídicas; morais; e éticas ali não se aplicam – possa, finalmente ser superado, e a verdadeira liberdade de expressão, que não acoberta, como jamais acobertou, os discursos de ódio possa ser concretizada, com as penalidades cíveis e criminais àqueles que a violarem.

Nesse contexto de abuso e ódio que se tornou corriqueiro testemunhar, não se poupou sequer a fé alheia. Os agressores passaram – no ilusório imaginário de quem se sente superior por professar determinado credo – a se valer da fé que professa para agredir outras religiões no ambiente virtual e até fora dele, notadamente as de matrizes africanas, como o Candomblé e a Umbanda.

De acordo com dados da ONG Safernet, divulgados pelo Senado Federal (PINHEIRO, 2022), as denúncias de crime de intolerância religiosa tiveram um crescimento de 654% do ano de 2021 (com 373 casos) em relação ao ano de 2022 (com 2.813 casos).

A Constituição da República assegura no rol de direitos e deveres individuais e coletivos que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos

cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias” (art. 5º, VI). Trata-se, pois, de normal constitucional de eficácia plena. Isto é, na classificação do constitucionalista José Afonso da Silva, é uma normal que produz efeitos jurídicos de maneira direta e imediata, sendo, portanto, dever do Estado garantir sua aplicação tal como quis o constituinte originário.

Entretanto, não é o que se observa, eis que, como se disse, as religiões de matrizes africanas são, diariamente, violadas. Seria o comando constitucional supra, então, na inteligência do constitucionalista e ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luís Roberto Barroso, mais uma insinceridade da Constituição?

O Estado brasileiro, nesse velejar, necessita, além da regulamentação das redes sociais, pensar políticas públicas eficazes de combate à intolerância religiosa, de modo a proscreever o fanatismo e o ódio que geram essas violações à liberdade de crença consagrada na Constituição da República.

PROBLEMA DE PESQUISA

Esta pesquisa se propõe a contribuir com a redução da intolerância religiosa, na medida em que busca responder a questionamentos como (1) Seria a regulamentação das redes suficiente para proscreever a intolerância religiosa no ambiente virtual?; e (2) Quais políticas públicas seriam eficazes na redução da intolerância religiosa?

OBJETIVO

O objetivo geral do presente trabalho é analisar a intolerância religiosa no ambiente virtual, especialmente nas redes sociais, bem ainda se a regulamentação das redes sociais seria medida eficaz no combate à intolerância religiosa ou se políticas públicas seriam necessárias para frear os casos de ódio religioso. O objetivo específico é analisar estudos sobre a regulamentação das mídias sociais e sua eficácia no combate ao discurso de ódio, além de políticas públicas que se mostraram eficazes na redução de intolerâncias.

MÉTODO

Trata-se de pesquisa bibliográfica, uma vez que houve o levantamento de materiais publicados sob a forma de livros, artigos científicos, revistas jurídicas, dentre outros; e documental, com uso de leis e dados de institutos especializados, a fim de contribuir para a discussão da temática que será abordada.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A intolerância religiosa, assim como outros tipos de violência e discurso de ódio, vem crescendo no ambiente virtual, notadamente porque o controle pelas empresas que administram as plataformas digitais e a punição de quem se vale do anonimato para praticar crimes cibernéticos ainda são muito tímidos no Brasil, e, por isso mesmo se defende a regulamentação das redes sociais.

Se, como disse a presidente da Comissão Europeia, Ursula von der Leyen, quando da aprovação do Digital Services Act (Lei de Serviços Digitais), “haverá efeito prático para o princípio de que aquilo que é ilegal offline, deverá ser ilegal online”, a regulamentação das mídias digitais, especialmente das redes sociais, terão importante papel na proteção dos direitos e garantias individuais; baixa exposição dos usuários a temas e matérias ilegais; e “maior controle sobre a problemática da manipulação e desinformação no ambiente digital” (MONTEIRO, 2022).

Ocorre, porém, que a mera regulamentação das redes não seria suficiente a coibir as ações de intolerância religiosa, na medida em que tal problema é histórico e pretérito às redes e à tecnologia, então somente políticas públicas de educação religiosa nas escolas, por exemplo, poderiam, aliado à regulamentação das mídias, podem reduzir o número de ataques, especialmente, às religiões de matrizes africanas.

Palavras-chave: Intolerância religiosa, Ambiente virtual, Regulamentação das redes sociais

Referências

BARROSO, Luís Roberto. A Doutrina Brasileira da Efetividade. Constituição e Democracia: Estudos em homenagem ao Professor J.J. Gomes Canotilho. Paulo Bonavides; Francisco Gérson Marques de Lima; Fayga Silveira Bedê (orgs). São Paulo: Malheiros, 2006.

BOECKEL, Cristina. Projeto de regulamentação das redes sociais deve ser entregue a Lula na semana que vem, diz Dino. G1, Rio de Janeiro. 13 de mar. de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/03/13/projeto-de-regulamentacao-das-redes-sociais-d-eve-ser-entregue-a-lula-na-semana-que-vem-diz-dino.ghtml>. Acesso em 01 abr. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 abr. 2023.

MONTEIRO, Renan. União Europeia poderá ser referência para Brasil regular gigantes digitais. Veja, São Paulo. 26 de abr. de 2022. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/uniao-europeia-podera-ser-referencia-para-brasil-regular-gigantes-digitais/>. Acesso em 05 abr. 2023.

“NENHUM direito é absoluto”, argumenta deputado sobre regulamentação das redes sociais. Humanista, Rio Grande do Sul. 14 de mar. de 2023. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/humanista/2023/03/14/nenhum-direito-e-absoluto-argumenta-deputado-sobre-regulamentacao-das-redes-sociais/>. Acesso em 05 abr. 2023.

PINHEIRO, Regina. Crimes de ódio na internet tiveram aumento de quase 70% no primeiro semestre. Rádio Senado, Brasília. 10 de out. de 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/10/10/crimes-de-odio-na-internet-tiveram-aumento-de-quase-70-no-primeiro-semester>. Acesso em 15 abr. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang; SIQUEIRA, Andressa de Bittencourt. O direito humano e fundamental de acesso à internet. Consultor Jurídico, São Paulo. 12 de nov. de 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-nov-12/direitos-fundamentais-direito-human-o-fundamental-acesso-internet>. Acesso em 15 abr. 2023.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 5 ed. rev. e ampl. de acordo com a nova Constituição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.